



PREFEITURA DE
CAMPINAS
DO SUL

Portal de Legislação do Município de Campinas do Sul / RS

DECRETO MUNICIPAL Nº 811, DE 03/02/2021

RECEPCIONA O DECRETO ESTADUAL Nº 55.748, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021, QUE DETERMINA A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS SANITÁRIAS SEGMENTADAS DE QUE TRATA O ART. 19 DO DECRETO Nº 55.240, DE 10 DE MAIO DE 2020, QUE INSTITUI O SISTEMA DE DISTANCIAMENTO CONTROLADO PARA FINS DE PREVENÇÃO E DE ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, REITERA A DECLARAÇÃO DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO ESTADUAL.

O Prefeito Municipal de Campinas do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, que lhe confere a [Lei Orgânica do Município](#), e

Considerando a responsabilidade dos Municípios em resguardar a saúde de toda a população do Município;

Considerando o compromisso do Município em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

Considerando a edição do [Decreto Estadual nº 55.609](#), de 30 de novembro de 2020, que suspendeu a aplicação do disposto no § 2º do art. 21, no período de entre 1º e 14 de dezembro de 2020, aplicando-se neste período, exclusivamente as medidas segmentadas de que tratam os incisos I a VI do "caput" do referido artigo;

Considerando a edição do [Decreto Estadual nº 55.748](#), de 01 de fevereiro de 2021;

Considerando o interesse público, a oportunidade e a conveniência, baixa o seguinte:

DECRETO

Art. 1º Fica recepcionado o [Decreto Estadual nº 55.748](#), de 01 de fevereiro de 2021, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o [art. 19 do Decreto nº 55.240](#), de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual no período compreendido entre a zero hora do dia 02 de fevereiro de 2021 às vinte e quatro horas do dia 08 de fevereiro de 2021, observando a cor da bandeira final constante do anexo II do Decreto recepcionado com a mitigação pela sistemática da Cogestão Regional - Bandeira Laranja.

Art. 2º Por ser de atribuição municipal não se aplicam o disposto nos [Capítulos VI, VII e VIII do Decreto Estadual nº 55.240](#), de 10 de maio de 2020, que tratam respectivamente, "Das Medidas Emergenciais no Âmbito da Administração Pública Estadual", "Da Suspensão de Prazos e Prorrogações de Contratos e Outros Instrumentos" e "Das Medidas no Âmbito da Secretaria Estadual de Saúde".

Art. 3º Excetua-se da adoção dos protocolos relativos à educação, cuja retomada das aulas presenciais segue suspensão, conforme [Decreto Municipal nº 784/2020](#), de 13 de outubro de 2020.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o [Decreto Municipal nº 809/2020](#), de 26 de janeiro de 2021.

Gabinete do Prefeito, 03 de fevereiro de 2021.

*Paulo Sérgio Battisti
Prefeito*

*Registre-se e Publique-se.
Em 03.02.2021.*

*Amir Clóvis Caldart
Sec. Mun. de Administração e
Finanças*

(Revogado pelo [Decreto Municipal nº 812](#), de 09.02.2021)